

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

## PROJETO DE LEI Nº 065/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, para atender excepcional interesse público, empregado para as funções de Agente de Saúde, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, temporariamente, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, um empregado para exercer as funções de Agente de Saúde, com 40 horas semanais, em substituição aos(ás) titular(es), afastada(as) por motivo de Licença Saúde – Auxílio Doença, enquanto perdurar o afastamento da(s) titular(es), limitado até no máximo 02 (dois) anos.

Art. 2º A remuneração pela contratação dos serviços de que trata o artigo anterior será equivalente ao Piso Salarial....

Art. 3º A contratação será mediante a celebração de contrato administrativo, onde constarão as responsabilidades e compromissos das partes, bem como a remuneração, jornada de trabalho, e demais requisitos necessários, com inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta específica da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 14

de dezembro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHIER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER

Secretário da Administração e Finanças



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa, com a finalidade de obter autorização para a contratação de um agente de saúde, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista que encontram-se afastadas duas titulares, por motivo de Auxílio-Doença.

A não substituição da agente de saúde acima referida poderá comprometer a continuidade dos serviços de Saúde e o Programa ESF (Estratégias de Saúde da Família) e ACS, culminando inclusive com a perda dos recursos recebidos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

O contrato deverá ser mantido até o final do período de afastamento das agentes afastadas, sendo após automaticamente extinto, não gerando qualquer outro vínculo de permanência com o Município.

Os serviços prestados pelas agentes de saúde possuem grande importância para a prática da saúde preventiva, a qual visa coibir a incidência de doenças e as consequentes e elevadas despesas médicas e hospitalares, que são suportadas pelo município. Diante disso, não podemos correr o risco de comprometer a continuidade dos programas, assim como deixar a população desassistida.

Em face ao exposto, solicitamos a compreensão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) para a apreciação e aprovação da matéria que ora apresentamos.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHIER

Prefeito Municipal